

PROJETO DE LEI Nº 52

DE 19 DE *fevereiro*



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONOT., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 16/02/2019

1º Secretário

Revoga a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

PAULO CEZAR MARTINS  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

*Wagner Corrêa Neto*

*[Handwritten signatures and scribbles throughout the page]*



Esta lei concedeu benefício de ICMS, até 7 de julho de 2045, quase 30 anos, à ENEL Distribuição Goiás, empresa que adquiriu a CELG.

Tendo em vista a presente crise financeira, tal renúncia de receita é inaceitável. O Estado deveria estar arrecadando, e não abrindo mão de recursos em benefício de empresas.

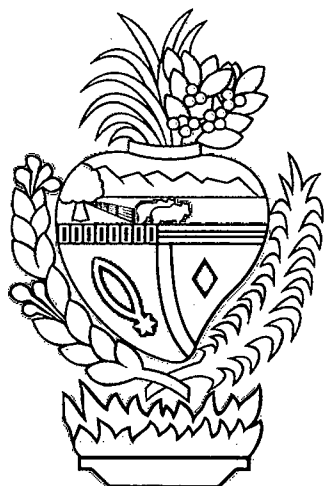
Tal situação é ainda mais grave por se tratar da ENEL, uma distribuidora de energia elétrica que atua praticamente em regime de monopólio. Essa empresa que adquiriu a CELG desfruta das benesses de um mercado sem concorrência, tendo com isso lucros altíssimos.

Sabe-se que o descontentamento com essa concessionária de energia elétrica é generalizado em Goiás. A empresa não tem feito os investimentos que são necessários para melhorar a qualidade de distribuição de energia elétrica. O segmento de produção rural e a área de indústrias são os únicos que têm feito investimentos e não são atendidos pela ENEL.

A Enel completa dois anos longe de atingir as metas as quais se propôs assim que comprou a CELG. Goianos ficaram 26 horas no escuro em 2018, quase o dobro do limite da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica). A empresa previa melhorar índices em 40%, mas só chegou a 10%. O avanço em qualidade foi muito pouco. Com a venda da CELG para essa empresa italiana, a expectativa era de melhorias por causa dos investimentos, contudo, há grande descontentamento dos consumidores goianos pela baixa qualidade dos serviços prestados e poucos investimentos realizados para expandir a rede.

Por tais razões é justificável a revogação desse benefício fiscal, pois se trata de favorecimento a empresa em prejuízo do cidadão.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019000757**

Autuação: 26/02/2019  
Projeto : 12 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: REVOGA A LEI Nº 19.473, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE  
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA MANUTENÇÃO, MELHORIA E  
AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO  
DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI Nº 12

DE 19 DE *fevereiro*



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 26/02/2019

1º Secretário

Revoga a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2019.

PAULO CÉZAR MARTINS  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

*Wagner Corrêa*



Esta lei concedeu benefício de ICMS, até 7 de julho de 2045, quase 30 anos, à ENEL Distribuição Goiás, empresa que adquiriu a CELG.

Tendo em vista a presente crise financeira, tal renúncia de receita é inaceitável. O Estado deveria estar arrecadando, e não abrindo mão de recursos em benefício de empresas.

Tal situação é ainda mais grave por se tratar da ENEL, uma distribuidora de energia elétrica que atua praticamente em regime de monopólio. Essa empresa que adquiriu a CELG desfruta das benesses de um mercado sem concorrência, tendo com isso lucros altíssimos.

Sabe-se que o descontentamento com essa concessionária de energia elétrica é generalizado em Goiás. A empresa não tem feito os investimentos que são necessários para melhorar a qualidade de distribuição de energia elétrica. O segmento de produção rural e a área de indústrias são os únicos que têm feito investimentos e não são atendidos pela ENEL.

A Enel completa dois anos longe de atingir as metas as quais se propôs assim que comprou a CELG. Goianos ficaram 26 horas no escuro em 2018, quase o dobro do limite da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica). A empresa previa melhorar índices em 40%, mas só chegou a 10%. O avanço em qualidade foi muito pouco. Com a venda da CELG para essa empresa italiana, a expectativa era de melhorias por causa dos investimentos, contudo, há grande descontentamento dos consumidores goianos pela baixa qualidade dos serviços prestados e poucos investimentos realizados para expandir a rede.

Por tais razões é justificável a revogação desse benefício fiscal, pois se trata de favorecimento a empresa em prejuízo do cidadão.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Vinicius Carqueia

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/02 / 2019.

Presidente:

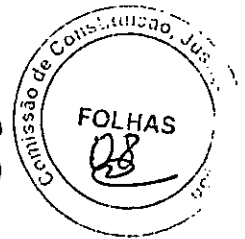
Por ser legal e constitucional  
relato e voto pela APROVAÇÃO.

Vinicius  
Carqueia



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**VINICIUS  
CIRQUEIRA**



**PROTOCOLO Nº:** 2019000757

**INTERESSADO:** DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS

**ASSUNTO:** Revoga a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Paulo César Martins, com vistas à revogação da Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016. O diploma cuja revogação se pretende, institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

Em sua percuente justificativa, o projeto de lei aponta o caráter nefasto das disposições da referida lei para a economia e para a população de nosso Estado. Com efeito, o ilustre proponente faz lembrar que decorridos 2 (dois) anos após a venda da antiga CELG, a ENEL não realizou os investimentos necessários na ampliação da oferta de energia elétrica, constituindo-se em sério obstáculo ao desenvolvimento econômico do Estado, penalizando todos os segmentos, em especial a indústria e a agropecuária, além dos transtornos causados às famílias goianas, que com extrema frequência tem sofrido os chamados "apagões".

As impressas local e nacional noticiaram fartamente o fato de a ENEL figurar no último lugar do ranking da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, sendo considerada, ano após ano, a pior distribuidora de energia elétrica do país. Não há, em todo o Sistema Eletrobrás, empresa mais mal avaliada que a ENEL Goiás! Nem mesmo as filiais da mesma empresa em outros Estados têm deixado tanto a desejar. Dados da ANEEL indicam que a população de Goiás fica 32,29 horas sem energia ao longo do ano (quase 3 dias completos!!!), o que representa 17,94% (dezessete inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) a mais que a média nacional. Uma vergonha, nobres pares!



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**VINICIUS  
CIRQUEIRA**



Não bastasse a ineficiência da ENEL na prestação de um serviço público de altíssima relevância social e grande impacto em todas as cadeias produtivas, importa trazer à baila o fato de que o Edital PND de Leilão nº 02/2016/CELG-D, publicado em conjunto pela CELG-D e pelo Programa Nacional de Desestatização do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, responsável pela alienação de ações ordinárias da CELG Distribuição S.A. – CELG-D, nada dispôs acerca da concessão de benefícios fiscais como obrigação do Estado de Goiás a título de incentivo à desestatização ou mesmo como medida compensatória ou algo do gênero.

Leitura atenta do referido edital e seus anexos, inclusive da minuta do instrumento contratual, revela a inexistência de compromisso por parte do Estado de Goiás, de aprovar medida legislativa de incentivo fiscal ou tributário. Ou seja, a aprovação da Lei nº 19.473/2016 foi medida espontânea e voluntária, que estabeleceu renúncia fiscal sem as contrapartidas necessárias por parte da empresa beneficiada, resultando no lamentável quadro que ora se observa: por um lado, a ineficiência da concessionária, com graves impactos na economia e na vida das pessoas, por outro, a maximização de lucros pelos créditos outorgados de ICMS, até o ano de 2045!!!

Assim, tenho por justo, adequado e oportuno o projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Paulo César Martins, no sentido de permitir que esta Casa de representação popular promova a revogação da Lei nº 19.473/2016, tendo em vista a natureza nefasta dos benefícios fiscais ali previstos, bem como sua desnecessidade ante a ausência de previsão contratual e o péssimo serviço que vem sendo prestado pela concessionária à população de nosso Estado, com impactos negativos em nosso produto interno bruto.

Ante todo o exposto neste relatório e na justificativa do ilustre proponente, que adoto como razões de minha manifestação, recomendo a **APROVAÇÃO** do referido projeto de lei aos nobres pares.

É o relatório.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual





## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**

ao(s) Sr. Deputado(a) (s):

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

*Majêr Araújo Ramos Cabral,  
Amilton Filho, Zilda Borges*

Em 27/02 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_

PROCESSO N: 2019000757

INTERESSADO: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS E OUTROS



ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 19.473, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA MANUTENÇÃO, MELHORA E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo César Martins, que determina a revogação da Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, a qual institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás.

A justificativa menciona que o presente projeto visa a revogação benefício de ICMS concedido à empresa ENEL até 07 de julho de 2045, tendo em vista que:

- a) a renúncia de receita seria inaceitável, considerando a crise financeira que se encontra o Estado;
- b) a aludida empresa atuaria praticamente em regime de monopólio;
- c) não estariam sendo realizados investimentos necessários para melhoria da qualidade de distribuição de energia elétrica;
- d) a instada empresa estaria completando 02 (dois) anos longe de atingir as metas que se propôs atingir

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pelo ilustre Deputado Vinícius Cirqueira, que pugnou pela sua aprovação, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Entendemos que a presente proposição deve ser rejeitada.

Primeiramente, resta consignar que ao revogar a Lei nº 19.473/16, o Projeto de Lei altera substancialmente as condições do Contrato de Compra e Venda de Ações do Leilão de Privatização realizado no âmbito do Governo Federal, firmado em 14 de fevereiro de 2017, no qual o Estado de Goiás expressamente se responsabilizou e garantiu o cumprimento das obrigações do FUNAC, notadamente o ressarcimento dos passivos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 27 de janeiro de 2015.

Isto porque, o mecanismo criado pela Lei nº 17.555/12 teve a finalidade de viabilizar a federalização da concessionária de distribuição de energia elétrica, então controlada pelo Estado de Goiás, mediante entrada e posterior gestão da Eletrobrás, para, em 2016, viabilizar a privatização da distribuidora de energia, neste momento já controlada pela União.

Neste contexto, a Lei nº 19.473/16, ao instituir a Política de Manutenção, Melhoria e Ampliação da Distribuição de Energia Elétrica em Goiás, criou também um mecanismo alternativo, exatamente com os mesmos propósitos acima, de forma que os reembolsos pudessem ser realizados também através do reconhecimento do crédito de ICMS (crédito tributário).

Já ao final de 2016, mediante Plano de Desestatização do Governo Federal, o processo de privatização da Celg-D teve êxito em um segundo leilão, em que a adquirente foi a única licitante, e somente decidiu participar do processo em razão daquelas garantias e na confiança de que as mesmas seriam respeitadas.

O alto investimento feito pela adquirente nesta aquisição, na ordem de R\$ 2,2 bilhões, teve como base não só a confiança no Governo Brasileiro e do Estado de Goiás, mas também a certeza da segurança jurídica, que são fundamentais para os investimentos, notadamente em concessões que têm um longo prazo como horizonte de retorno.



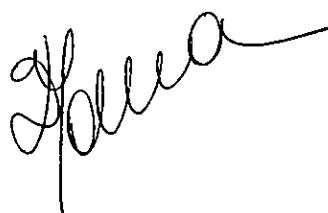
Neste sentido, remontando 26 de agosto de 2014, ao firmar Promessa de Compra e Venda de Ações da CELG-D, o Estado de Goiás se comprometeu a manter o FUNAC da seguinte forma:

1.6. O **ESTADO** se obriga a manter o "**FUNAC**", Fundo de Aporte à **CELG D**, criado pela Lei nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012, e a garantir suas obrigações, durante o prazo de vigência de 30 (trinta) anos a contar da data da entrada em vigor da lei de sua criação, ainda que a **ELETOBRAS** aliene o controle da **CELG D** para terceiros, declarando que conhece a informação de que a proposta de aquisição pela **ELETOBRAS** do controle acionário da **CELG D** e o Preço previsto nesta Cláusula Primeira somente foram aceitos pela **ELETOBRAS** em razão da existência, condições e prazos atualmente previstos para o **FUNAC**, conforme previsto no **Acordo de Gestão** é ratificado pelo presente Instrumento.

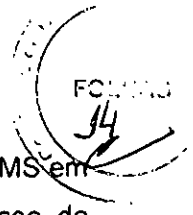
(...)

1.7. Em razão da obrigação contemplada no item 1.6 acima, o **ESTADO** obriga-se perante **ELETOBRAS** ou perante terceiro que venha posteriormente a adquirir da **ELETOBRAS** o controle acionário da **CELG D**, por qualquer dano ou prejuízo que venham a incorrer em decorrência de: (i) extinção antecipada do **FUNAC**, (ii) inadimplemento de qualquer natureza das obrigações do **ESTADO** em relação ao **FUNAC**; ou (iii) alteração, revogação ou edição de legislação estadual ou decisão administrativa ou judicial referente a qualquer condição ou validade do **FUNAC** que seja capaz de impactar as premissas financeiras de avaliação do Preço de aquisição previsto na Cláusula Primeira, uma vez que tal avaliação desconsiderou os recursos necessários para arcar com os passivos contenciosos cobertos pelo **FUNAC**.

Já em 11 de outubro de 2016, ao propor o Projeto de Lei 2016003000, posteriormente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado Goiás, o proponente foi claro ao destacar as razões e a importância da edição da Lei dos Créditos Outorgados, senão vejamos:



Assim, a possibilidade de concessão de crédito outorgado do ICMS em valor equivalente ao passivo liquidado pela empresa reforça o compromisso do Estado de Goiás em honrar as obrigações assumidas nos termos da Lei nº 17.555/12, postura de fundamental importância para garantir que a CELG possa ter avaliação justa no momento da transferência do controle acionário para o setor privado.



Ainda durante o processo de desestatização, a adquirente formulou questionamento sobre a Lei dos Créditos Outorgados e a sua importância para o processo de privatização da CELG-D:

**Pergunta 4: “Observado o disposto no final da Cláusula 2.3.2. do Contrato de Compra e Venda; “Nesse sentido, o Estado de Goiás responderá pela existência, disponibilidade de recursos, regularidade, legalidade e manutenção ou por quaisquer atos ou fatos relacionados ao FUNAC, sejam ele anteriores ou posteriores à data de celebração do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta, no todo ou em parte e a que título for, inclusive por qualquer inadimplemento com relação a suas eventuais obrigações, envolvendo o FUNAC, decorrentes: (a) da legislação e regulamentação; (b) da Promessa de Compra e Venda; (c) do Termo de Cooperação celebrado em 24 de abril de 2012 e qualquer outro instrumento referente ao FUNAC”; favor esclarecer se o trecho “qualquer outro instrumento referente ao FUNAC” contempla também instrumento da lei (recém aprovada) que trata institui a Política Estadual para Manutenção, Melhoria e Ampliação da Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, objeto de votação do Projeto de Lei nº 3000/16. Em outras palavras, favor confirmar se o Estado de Goiás responderá pela existência, disponibilidade de recursos, regularidade, legalidade e manutenção ou por quaisquer atos ou fatos relacionados à lei [nº] objeto de votação pela Assembléia Legislativa de Goiás na forma do Projeto de Lei nº 3000/16.”**

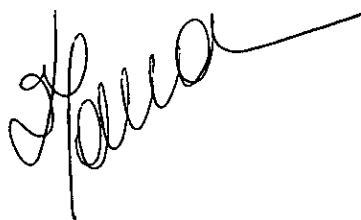
**Resposta da Comissão de Licitação:** "Compete unicamente ao Estado de Goiás, em função das características de cada caso concreto, assumir eventual compromisso quanto à existência, à disponibilidade de recursos, à regularidade, à legalidade, à manutenção ou por quaisquer atos ou fatos relacionados à Lei Estadual nº 19.473, de 03 de novembro de 2016".

Após se sagrar vencedora do leilão para aquisição da CELG-D, a adquirente se reuniu em Brasília no dia 26 de janeiro de 2017 com os organizadores do leilão e demais partes envolvidas (MME, AGU, BNDES, CELG Par, Eletrobras, SEFAZ/GO e PGE/GO). Após debates e avaliações, a conclusão da reunião foi no seguinte sentido:

Registra-se na presente ata a entrega pelos representantes do Estado de Goiás de nota técnica acerca da validade da Lei Estadual nº 19.743/2016, bem como da legalidade, validade e exequibilidade das obrigações contratuais assumidas pelo Estado de Goiás, para análise dos representantes da ENEL e eventuais esclarecimentos (anexa à esta ata).

A nota técnica acima citada, de autoria do Procurador Geral do Estado de Goiás, analisou profundamente a constitucionalidade da Lei 19.473/16 e confirmou a Lei dos Créditos Outorgados como integrante do processo de desestatização da CELG-D, além do Estado como garantido no caso de mitigação desta ferramenta:

xxxi. Ademais, oportuno verificar que o Estado de Goiás, ainda que na condição de interveniente, vincula-se às disposições editalícias nos itens 2.2 e 2.2.1. do anexo I (Contrato), Edital PND de Leilão n.2/2016/CELG D *in verbis*: "O Estado de Goiás, que neste ato ratifica integralmente e para todos os fins de todas as disposições da promessa de compra e venda, pela qual, entre outras obrigações, o Estado de Goiás se obrigou expressamente perante a Eletrobrás ou perante terceiro que viesse posteriormente a adquirir da Eletrobrás o controle acionário da CELG-D", de modo que eventualmente mitigada quaisquer garantia a consulente encontrar-se-á respaldada de bom direito.





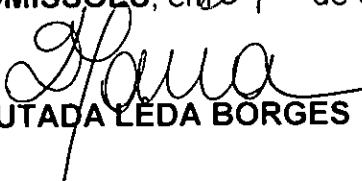
xxxii. Do mesmo modo, o Estado de Goiás, nos termos da lei, está autorizado a permanecer vinculado ao previsto nas cláusulas 2.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações da CELG-D, cujas obrigações lá previstas são plena e legalmente válidas, eficazes e exequíveis.

Com efeito, resta claro que a alteração atualmente proposta na legislação do Estado de Goiás violará ato jurídico perfeito, direito adquirido, segurança jurídica essencial para a estabilidade das relações entre investidor e Estado, além de criar novas condições não previstas nos documentos da privatização da CELG-D, como acima analisado, condições essas que são potestativas e, como tal, vedadas no direito brasileiro.

Por tais razões, entendemos que há impedimentos de ordem legal para a aprovação desta matéria, a qual está em desacordo com as normas vigentes.

Isto posto, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2019.

  
DEPUTADA LEDA BORGES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

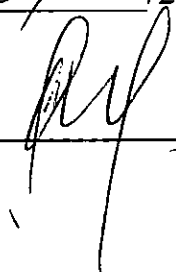
Comissão de  
17  
C

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA  
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Bruno Pixaio

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 04/10/2019.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2019000757  
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS  
ASSUNTO : Revoga a Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, posteriormente, foi apresentado voto em.

Ao analisar as emendas constantes do voto em separado, constata-se que não são oportunas.

Isto posto, somos pela aprovação do relatório, **rejeição** das emendas constates no voto em separado e pela **aprovação** da matéria.

**É o voto em separado, para o qual peço destaque.**

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2019.

2

Processo: 2019000755

FOLHAS  
19

Deputado BRUNO PEIXOTO

Delegado

Líder do Governo

ENEL

clandep

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA** do Sr. Deputado (a)

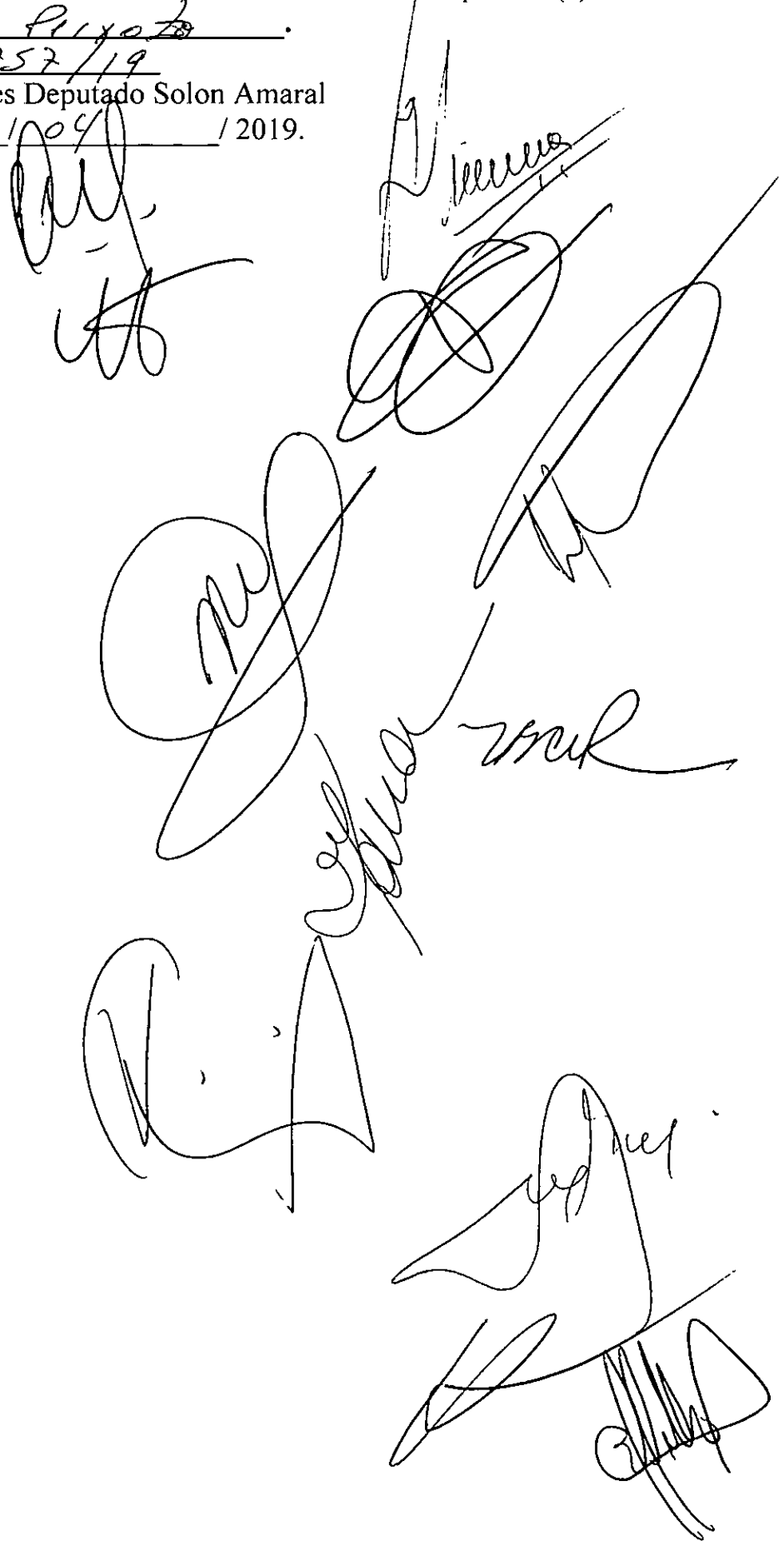
Bruno Prieto.

Processo Nº 757/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/10/2019.

Presidente:



The page contains several handwritten signatures in black ink. At the top left, there is a signature that appears to be 'Bruno Prieto'. To its right, there is a signature that looks like 'Solon Amaral'. Below these, there are several other signatures, some of which are quite stylized and difficult to decipher. One signature in the middle right area appears to be 'Vitor' or similar. Another signature at the bottom right is more legible and appears to be 'Adriano'.

PROCESSO N : 2019000757

INTERESSADO : DEP. PAULO CÉZAR MARTINS E OUTROS

ASSUNTO : REVOGA A LEI Nº 19.473, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA MANUTENÇÃO, MELHORA E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS.



### EMENDA EM PLENÁRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo César Martins, que determina a revogação da Lei nº 19.473, de 03 de novembro de 2016, a qual institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás.

Sendo o momento oportuno, ofereço a seguinte emenda ao projeto:

1) EMENDA MODIFICATIVA: a ementa e o art. 1º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Não fica revogada a Lei nº. 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências”

**Justificativa:** a emenda ora apresentada tem por objetivo evitar a violação ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à segurança jurídica, essenciais para a estabilidade das relações entre investidor e Estado.



É a emenda que venho apresentar em Plenário, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

  
DEPUTADA LEDA BORGES

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-  
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.  
Em 03 1 04 12059

*[Handwritten Signature]*

1º Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 04 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2019000757  
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS E OUTROS  
ASSUNTO : Revoga a Lei n.º 19.473, de 03 de novembro de 2016, que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Paulo César Martins e outros, com vistas à revogação da Lei n.º 19.473, de 03 de novembro de 2016 que institui a política estadual para manutenção, melhoria e ampliação da distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás e dá outras providências.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação, observado que, em primeira discussão e votação no Plenário, a proposta recebeu emenda, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Foi apresentada em plenário emenda pela ilustre Deputada Lêda Borges.

Analisando a alteração proposta pela Deputada Lêda Borges, constata-se que não é oportuna, não merecendo ser acolhida.

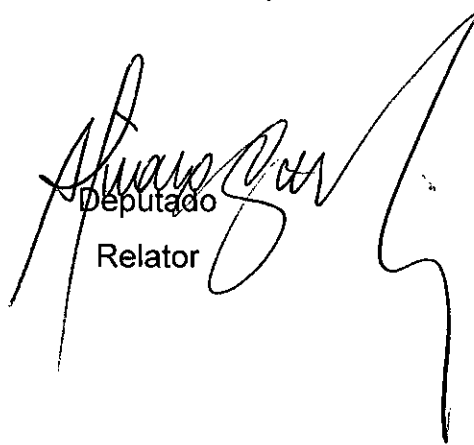




Sendo assim, somos pela **rejeição** da emenda apresentada pela Deputada Lêda Borges, e pela **aprovação** da matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril de 2019.

  
Deputado  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**, repitando a emenda apresentada

Processo Nº 757/19 em plenário.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/04 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_